



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

Avenida Dois de Abril, nº. 1021, Bairro Urupá em Ji-Paraná/Rondônia CEP 76.900-181

TELEFONE/FAX: 69 3423-0401

E mail: cimcero-ro@hotmail.com Site: www.consorciopublico.ro.gov.br

CONTRATO Nº. 145/2020

Processo Administrativo nº. 1-128/2020

Inexigibilidade de Licitação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO
ESTADO DE RONDÔNIA – CIMCERO E A NP
EVENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.049.227/0001-57, situado a Avenida Dois de Abril, nº. 1021, bairro Urupá, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, CEP 76.900-181, neste ato representado pela Secretária Executiva **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, servidora pública, portadora da Célula de Identidade RG sob nº. 300.877 SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob nº. 289.689.302-44, residente e domiciliado na Rua Santa Clara, nº. 1285, bairro Riachuelo, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscritas no CNPJ sob o nº. 07.797.967/0001-95, inscrição estadual: nº. 90547068-01, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº. 41205623178 desde 04.01.2006, estabelecida na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº. 306, salas 221, 222, 223, 224, 225, 226 e 227, bairro Centro, município de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80.010-130, representada por seu administrador **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador no cédula de identidade RG sob o nº. 4.086.763-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 574.460.249-68, residente domiciliado na Rua Joaquim Silveira da Motta, nº. 296, Guabirota, município de Curitiba, estado do Paraná, CEP 81.520-280, neste ato denominada de **CONTRATADA**, e acordam na realização do presente Contrato a seguir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

Avenida Dois de Abril, nº. 1021, Bairro Urupá em Ji-Paraná/Rondônia CEP 76.900-181

TELEFONE/FAX: 69 3423-0401

E mail: cimcero-ro@hotmail.com Site: www.consorciopublico.ro.gov.br

O presente Contrato decorre da inexigibilidade da licitação, em razão do fornecedor/prestador de serviço ser representante comercial exclusivo do produto, conforme atestado de exclusividade assentados nos autos, nos termos dos artigos 24, II, 25, II, §1º c/c o artigo 13 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, tudo constante no Processo Administrativo nº. 1-128/2020, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema on-line do “BANCO DE PREÇOS” com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

Parágrafo Único - Compreendem-se na PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS a elaboração e disponibilização do quantitativo de preços (preço real); Acesso às Atas de Registros de Preços (SRP); Filtragem por: categoria, marca, UASG, data, Estado, sistema de Registro de Preço - SRP, por região, cidade; Filtro avançado de pesquisa; Exibição de menor preço, exibição de preço estimado; exibição de preço médio; exibição da mediana; exibição dos melhores lances; exibição de propostas; exibição de fornecedor vencedor; exibição da melhor proposta de cada fornecedor qualificado; acesso aos Editais – originais de licitação – informação autenticada da publicação oficial da instituição; acesso às atas das licitações com descritivo de todos os atos inerentes àquela contratação – informação autenticada da publicação oficial da Instituição; Anexos, catálogos, manuais e propostas originais enviadas por upload do fornecedor da licitação – informação autenticada a publicação oficial da instituição; palavra-chave adicional; paginação dos resultados; configuração personalizada dos relatório; e relatório com lote.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo para liberação de acesso ao sistema BANCO DE PREÇOS, deverá ser de até 02 (dois) dias corridos, após a assinatura do presente contrato.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

Avenida Dois de Abril, nº. 1021, Bairro Urupá em Ji-Paraná/Rondônia CEP 76.900-181

TELEFONE/FAX: 69 3423-0401

E mail: cimcero-ro@hotmail.com Site: www.consorciopublico.ro.gov.br

Parágrafo Primeiro - O acesso ao sistema BANCO DE PREÇOS, será feito mediante a criação de logins e senhas, que serão disponibilizados a CONTRATANTE, ficando ainda, obrigada a alterar, a qualquer tempo e sem custo adicional, os logins e senhas, quando solicitados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b) Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Parágrafo Quarto - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

Parágrafo Quinto - Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor ajustado para a contratação é de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais),

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado, por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pelo contratado sendo dividido em 03 (três) parcelas, 1ª a ser paga com 45 (quarenta e cinco) dias, 2ª parcela a ser paga com 75 (setenta e cinco) dias e 3ª parcela a ser paga com 105 (cento e cinco) dias, contados a partir da liberação do sistema, mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável e/ou comissão do Consórcio Público Intermunicipal, depois de



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

Avenida Dois de Abril, nº. 1021, Bairro Urupá em Ji-Paraná/Rondônia CEP 76.900-181

TELEFONE/FAX: 69 3423-0401

E mail: cimcero-ro@hotmail.com Site: www.consorciopublico.ro.gov.br

verificada a regularidade fiscal da empresa fornecedora. Deverá constar na nota fiscal/fatura: o nome do Banco, agência e número de conta corrente para depósito.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – Da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios Dotação Orçamentária:

Ficha: 011
Unidade: 100100 – Secretaria Executiva do CIMCERO
Funcional: 04.122.0001.2001.0000 - Atividades do Consórcio
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jur.
Código da Aplicação: 002 001
Fonte de Recursos: 0 1 00
Valor R\$ 8.700,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE ficará obrigado a:

- I. Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;
- II. Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.
- III. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução contratual.
- IV. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato.
- V. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- VI. Indicar o servidor que irá acompanhar a execução do contrato e comunicar-se oficialmente com a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

Avenida Dois de Abril, nº. 1021, Bairro Urupá em Ji-Paraná/Rondônia CEP 76.900-181

TELEFONE/FAX: 69 3423-0401

E mail: cimcero-ro@hotmail.com Site: www.consorciopublico.ro.gov.br

A CONTRATADA ficará obrigada a:

I. Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços contratados sejam executados em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

II. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os serviços em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, instalação, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

III. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

IV. É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE;

V. A CONTRADA deverá nomear e manter preposto para representá-la perante o CIMCERO, e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

VI. A CONTRATADA deverá indicar telefones para contato, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

VII. A CONTRATADA deverá manter assessoria permanente por telefone e ou e-mail, para orientação nos acessos ao sistema BANCO DE PREÇOS, em todos os seus itens. É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com equipamentos necessários à execução dos serviços descritos neste contrato, operação e controle do sistema web utilizados, incluindo técnicos, materiais e humanos, manutenção permanente e custos diretos ou indiretos requeridos para execução do objeto.

VIII. Responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução dos mesmos, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes.

IX. Manter arquivo completo de toda documentação referente aos serviços ora contratados, fazendo-o com zelo, segurança e sigilo, bem como fornecer relatórios, quando solicitados.

X. Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

Avenida Dois de Abril, nº. 1021, Bairro Urupá em Ji-Paraná/Rondônia CEP 76.900-181

TELEFONE/FAX: 69 3423-0401

E mail: cimcero-ro@hotmail.com Site: www.consorciopublico.ro.gov.br

A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização de que trata o caput acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

Avenida Dois de Abril, nº. 1021, Bairro Urupá em Ji-Paraná/Rondônia CEP 76.900-181

TELEFONE/FAX: 69 3423-0401

E mail: cimcero-ro@hotmail.com Site: www.consorciopublico.ro.gov.br

IV. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do CIMCERO, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

V. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

VI. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

VII. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, compreendidos entre 18 de maio de 2020 a 17 de maio de 2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações a critério da Administração.

Parágrafo Primeiro - Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Segundo - Em hipótese de a CONTRATADA não pleitear o reajuste, o mesmo permanecerá inalterado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

Parágrafo Primeiro - Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

Avenida Dois de Abril, nº. 1021, Bairro Urupá em Ji-Paraná/Rondônia CEP 76.900-181

TELEFONE/FAX: 69 3423-0401

E mail: cimcero-ro@hotmail.com Site: www.consorciopublico.ro.gov.br

total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento observada os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

Parágrafo Segundo - Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

Parágrafo Primeiro - A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

Parágrafo Segundo - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

Parágrafo Terceiro - Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes na Lei 8.666/1993 e no Processo Administrativo nº. 1-128/2020.

Parágrafo Quarto - Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e na Proposta do Contratado.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

Avenida Dois de Abril, nº. 1021, Bairro Urupá em Ji-Paraná/Rondônia CEP 76.900-181

TELEFONE/FAX: 69 3423-0401

E mail: cimcero-ro@hotmail.com Site: www.consorciopublico.ro.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Caberá ao Consórcio Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O Foro da Comarca de Ji-Paraná é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados e este Contrato na conformidade da Lei nº. 8.666/93, e posteriores modificações, assinam o presente em três vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Ji-Paraná/RO, 18 de maio de 2020.

Maria Aparecida de Oliveira
Secretaria Executiva
Consórcio Público Intermunicipal

NP CAPACITACAO E
SOLUCOES TECNOLOGICAS
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP
CAPACITACAO E SOLUCOES
TECNOLOGICAS
LTDA:07797967000195
Dados: 2020.05.21 10:53:31 -03'00'

NP Capac. e Soluções Tecnológicas LTDA
Rudimar Barbosa dos Reias
Contratada

Vistos

Francisco Altamiro Pinto Junior
Procurador Geral - CIMCERO
OAB/RO 1296

COMPTON INTERNATIONAL

1000 West 12th Street, Suite 1000, Vancouver, BC V6Z 1K1
TEL: (604) 681-1111
FAX: (604) 681-1112

Dear Sirs,

Reference is made to your letter of the 15th of March 1988 concerning the proposed sale of the shares of Compton International (Canada) Inc. to the Compton Group of Companies.

The Board of Directors of Compton International (Canada) Inc. has considered the proposal and has resolved to approve the sale of the shares to the Compton Group of Companies.

It is noted that the proposed sale of the shares is subject to the approval of the shareholders of Compton International (Canada) Inc. and that the proposed sale is subject to the approval of the shareholders of Compton International (Canada) Inc.

The Board of Directors of Compton International (Canada) Inc. has resolved to approve the sale of the shares to the Compton Group of Companies, subject to the approval of the shareholders of Compton International (Canada) Inc. and the approval of the shareholders of Compton International (Canada) Inc.

Yours faithfully,

Director
Compton International (Canada) Inc.
1000 West 12th Street, Suite 1000
Vancouver, BC V6Z 1K1
Canada

Director
Compton International (Canada) Inc.
1000 West 12th Street, Suite 1000
Vancouver, BC V6Z 1K1
Canada

Director
Compton International (Canada) Inc.
1000 West 12th Street, Suite 1000
Vancouver, BC V6Z 1K1
Canada

Handwritten signature